



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 08/2020/TCMPA, de 13 de maio de 2020.

EMENTA: Regulamenta o Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM, junto aos jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, referente ao exercício de 2019 – IEGM 2020.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições constitucionais que lhe são conferidas, bem como no exercício do poder regulamentar de matérias de sua atribuição no âmbito de sua competência e jurisdição, na forma do **art. 2º, II, da Lei Complementar n.º 109, de 27 de dezembro de 2016 e do art. 3º, do Regimento Interno**, por intermédio desta Instrução Normativa de cumprimento obrigatório, e,

CONSIDERANDO o exercício da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública, de sua competência, conforme os Artigos 70 e 71, Inciso IV, da Constituição Federal e Artigos 115 e 116, Inciso IV, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de alcançar melhores parâmetros de eficiência, eficácia e efetividade nos resultados de fiscalização do TCM PA, alinhados ao Plano Estratégico 2015/2030 e a ação do Plano Gestor do biênio 2019/2020 do TCM PA;

CONSIDERANDO que a missão do Tribunal de Contas é orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade;

CONSIDERANDO, ainda, que a gestão pública transparente e orientada para o atendimento à população e à prática democrática de estímulo ao exercício da cidadania, no que está assentada a missão institucional desta Corte de Contas, com o objetivo de assegurar a gestão dos recursos públicos em benefício da sociedade, sob os princípios da legalidade, economicidade, eficiência, eficácia, efetividade e moralidade, exercida mediante o Controle Externo da Administração Pública, com a finalidade precípua de aperfeiçoar o Estado brasileiro;

CONSIDERANDO, por fim, a adesão deste TCM PA ao Acordo de Cooperação Técnica e Operacional n.º 001/2016, celebrado em conjunto com o Instituto Rui Barbosa (IRB), que dispõe sobre o estabelecimento da Rede Nacional de Indicadores Públicos – REDE INDICON, com finalidade de compartilhar instrumentos de medição do desempenho da gestão pública brasileira, boas práticas e conhecimento deles advindos na avaliação da gestão pública, bem como auxiliar e subsidiar a ação fiscalizatória exercida pelo controle externo.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a presente Instrução Normativa que dispõe sobre a regulamentação do Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM, junto aos jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, referente ao exercício de 2019 – IEGM 2020.

Art. 2º. Ficam definidos, no âmbito do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM PA, os parâmetros finalísticos destinados a evidenciar o desempenho da gestão pública municipal, cuja composição integrará o Índice de Efetividade de Gestão Municipal – IEGM/2020 do TCM PA, que servirá de subsídio à ação fiscalizatória do controle externo.

Art. 3º. O IEGM 2020 do TCM PA será apurado mediante aplicação de questionário próprio, contemplando múltiplas visões acerca da gestão pública municipal.

§ 1º. As dimensões do serviço municipal que serão analisadas em 2020, referem-se ao exercício financeiro de 2019, e constam do questionário dos indicadores setoriais, cujo objetivo é situar o grau de efetividade da gestão dos Municípios jurisdicionados e seus impactos na vida dos cidadãos.



§ 2º. Relativamente ao exercício financeiro de 2019 (IEGM 2020), o questionário será composto por 07 (sete) indicadores setoriais, destacadamente:

- I - Educação;
- II - Saúde;
- III - Planejamento;
- IV - Gestão Fiscal;
- V - Meio Ambiente;
- VI - Proteção dos Cidadãos;
- VII - Governança da Tecnologia da Informação.

Art. 4º. O questionário relativo ao IEGM 2020 do TCM PA deverá ser respondido, obrigatoriamente, pelo jurisdicionado, na forma e prazo estabelecidos por esta Resolução.

§ 1º. Relativamente ao exercício financeiro de 2019 (IEGM 2020), o TCM PA disponibilizará em sua homepage o link contendo o cadastro e os questionários do IEGM 2020 a serem preenchidos pelos jurisdicionados no período de 01.06.2020 até o dia 30.06.2020.

§ 2º. Os jurisdicionados deverão indicar um servidor, de preferência do Controle Interno Municipal, para ser o responsável pelo preenchimento e/ou buscar informações junto aos demais setores a que se referem os questionários e enviá-los ao TCM PA.

§ 3º. Os questionários serão utilizados na apreciação das contas anuais dos jurisdicionados, portanto poderão ter caráter punitivo, constituindo-se como instrumento de medição do desempenho da Gestão Pública Municipal, no âmbito do Estado do Pará e perante à realidade brasileira.

§ 4º. Para fins de validação dos questionários, as respostas encaminhadas pelos gestores públicos serão confrontadas com os dados e informações por eles declarados no Sistema *E-Contas* ou junto às outras bases de dados públicos disponíveis, ou ainda verificadas *in loco* por equipe de auditoria do TCM PA, com base em determinação da Presidência do TCM PA.

Art. 5º. Encerrada a apuração do IEGM 2020 do TCM PA, o Tribunal de Contas divulgará os resultados sistematizados, de forma a possibilitar uma avaliação individualizada e geral, considerando o conjunto dos seus jurisdicionados.

§ 1º. Caberá à Diretoria de Planejamento – DIPLAN/TCM PA a coordenação do IEGM 2020, com o apoio de técnicos da Diretoria de Informática e das Controladorias deste Tribunal de Contas, que serão os responsáveis pela análise dos dados, pela elaboração dos respectivos relatórios técnicos, assim como responsáveis pela interlocução necessária com os Órgãos Gestores da Rede Nacional de Indicadores Públicos - REDE INDICON e pelo contato e coleta dos dados municipais.

§ 2º. Os dados obtidos serão compartilhados com os demais integrantes da REDE INDICON a fim de integrar a base de dados de âmbito nacional.

§ 3º. O resultado do questionário será apresentado em faixas e por grau qualitativo de efetividade.

Art. 6º. O TCM PA disponibilizará no seu site na Internet uma página dedicada ao IEGM 2020, que conterà todas as informações sobre este Índice, canais de comunicação para dirimir dúvidas, e, especificamente, para que o servidor municipal receba orientações voltadas ao preenchimento do questionário do IEGM 2020 do TCM PA.



Art. 7º. O descumprimento do envio das informações a serem prestadas através deste ato normativo, no prazo e forma, acima estabelecidos, acarretará na penalidade de multa, de até 16.500 (dezesesse mil e quinhentas) Unidades Padrão Fiscal do Estado do Pará (UPF-PA), nos termos previstos pelo art. 71, inciso I c/c art. 72, incisos V e VII, da Lei Complementar n.º 109/2016 e art. 282, inciso II, alínea “b” e inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCMPA (Ato nº. 16/2013, com as alterações determinadas pelos Atos nº 17, 18,19,20 e 21).

Parágrafo único. O envio parcial das informações, serão entendidos como descumprimento total do estabelecido nesta Instrução Normativa.

Art. 8º. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 13 de maio de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA

SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES
Conselheiro/Corregedor/TCMPA

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ
Conselheira/Ouvidora/TCMPA

LUIS DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR
Conselheiro/Presidente da Câmara Especial/TCMPA

ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES
Conselheiro/Vice-Presidente da Câmara Especial/TCMPA

SÉRGIO FRANCO DANTAS
Conselheiro-Substituto/TCMPA

MÁRCIA TEREZA ASSIS DA COSTA
Conselheira-Substituta/TCMPA